

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM
ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DE
APOIO TÉCNICO-CEAT, PARA PROMOÇÃO DO
CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO
PRODUZIDO EM ASSUNTOS PERICIAIS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507.012, expedida pela SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, XXIV, c/c art. 7º, III do Regimento Interno Administrativo do MPF, de um lado e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. JARBAS SOARES JÚNIOR**, de outro com interveniência da **Central de Apoio Técnico – CEAT**, neste ato representada por seu Coordenador, Promotor de Justiça **Dr. EDSON DE RESENDE CASTRO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal, e na forma prevista na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, no que couberem, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto entabular parcerias institucionais, com os fins precípuos de promover a qualidade do conhecimento produzido em assuntos técnico-científicos não jurídicos nas diversas áreas de formações dos profissionais técnicos integrantes das Instituições; ampliar áreas de conhecimento científico disponível aos membros; formar, futuramente, um banco de dados para melhor aproveitamento do conhecimento científico não jurídico produzido e, subsidiariamente, oferecer aos Membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais serviços técnicos especializados não jurídicos, nas especialidades disponíveis nos quadros dos partícipes, a fim de desenvolver perícia com o objetivo de subsidiar a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

3.1- OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

3.1.1 - Encaminhar à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal, lista atualizada, semestralmente, do corpo pericial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constando o nome do servidor, a matrícula, o cargo, a área de formação e os conhecimentos decorrentes de especializações, quando houver.

3.1.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 será feito diretamente pela Central de Apoio Técnico por meio de ofício enviado eletronicamente.

3.1.3 - Atuar de forma articulada com a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízo às atividades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos periciais, quais sejam, a nota técnica, o relatório técnico, parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que subsidiam a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

3.1.4 - Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.1.5 - Organizar e providenciar toda estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade pericial, tais como, espaço físico, materiais necessários, transportes e outros que se fizerem necessários.

3.1.6 – Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público Federal para a promoção de eventos periódicos sobre a atividade pericial, de modo a difundir o conhecimento produzido aos membros e servidores;

II – OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

3.2.1 - Encaminhar à Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais lista atualizada, semestralmente, do corpo pericial do Ministério Público Federal, constando o nome do servidor, a matrícula, o cargo, a unidade de lotação, a área de formação e os conhecimentos decorrentes de especializações, quando houver.

3.2.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 3.2.1 será feito diretamente pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal por meio de ofício enviado eletronicamente.

3.2.3 - Atuar de forma articulada com a Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízos às atividades do Ministério Público Federal, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos periciais, quais sejam a nota técnica, o relatório técnico, parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que subsidiam a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

3.2.4 - Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.2.5 - Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a promoção de eventos periódicos sobre a atividade pericial, de modo a difundir o conhecimento produzido aos membros e servidores.

3.2.6 - Organizar e providenciar toda estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade pericial, tais como, espaço físico, materiais necessários, transportes e outros que se fizerem necessários, nos limites do que estiver disponível para os servidores de seu próprio quadro de pessoal.

III – OBRIGAÇÕES COMUNS

3.3.1 - O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, deverão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3.3.1 – Os Partícipes deverão tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste instrumento apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do seu objeto.

3.3.2 - Não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados, a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste instrumento.

3.3.3 - Não transferir ou, de qualquer outra forma, sem autorização e/ou instruções prévias do Partícipe, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

3.3.4 - Manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

3.3.5 - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos aos Partícipes se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste instrumento e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

3.3.6 - Realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelos Partícipes; conforme a política de privacidade e demais normas internas dos órgãos; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao outro e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

3.3.7 - Responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas dos Partícipes, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

3.3.8 - Garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

3.3.9 – Os Partícipes deverão cooperar e fornecer todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste instrumento e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.3.10 – Os Partícipes deverão notificar o outro, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente instrumento. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (i) data e hora provável do incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (vi) os riscos relacionados ao incidente; (vii) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (viii) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

3.3.11 – Os Partícipes declaram que, caso utilizem sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos para execução dos serviços: (i) adotarão procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos para execução do objeto deste instrumento; (ii) realizarão testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (iii) efetuarão a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste instrumento e da legislação reguladora; (iv) manterão o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (v) seguirão os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados e validados e referendados pelo Partícipe por meio deste instrumento ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – A demanda deverá ser solicitada por meio de ofício e encaminhada eletronicamente pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal ou pela Central de Apoio Técnico para a devida apreciação do partícipe demandado.

4.2 – A demanda solicitada deverá ser devidamente detalhada, acompanhada de cópia dos documentos a serem examinados e, sempre que possível, ser elaborada na forma de quesitos.

4.3 – A demanda solicitada deverá ser, preferencialmente, de especialidade diversa das constantes no quadro do partícipe solicitante.

4.4 – O prazo para apreciação do pedido, que não coincide com o prazo a ser posteriormente fixado para atendimento da demanda pericial, será de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação do órgão partícipe.

4.5 – O partícipe demandado poderá devolver a demanda solicitada, justificada a impossibilidade de atendimento.

4.6 – Em sendo possível o acolhimento da demanda, o responsável pelo atendimento deverá apresentar um Plano de Trabalho específico, o qual conterá todos os elementos necessários para a realização da demanda, tais como, cronograma, materiais, os custos envolvidos e outras informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os Partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

6.2 – O Partícipe solicitante se compromete a arcar com as despesas necessárias à plena consecução do objeto deste Instrumento, tais como, diárias, passagens, deslocamentos, e outras que se fizerem necessárias, as quais serão assumidas pelo partícipe solicitante, dentro do limite de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

6.3 – Aos analistas periciais do Ministério Público Federal não poderão ser pagas diárias inferiores aos valores previstos no Anexo I, da Portaria PGR/MPU n° 41, de 25 de junho de 2014, ou normativo equivalente.

6.4 – Os peritos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quando autorizados a atenderem demanda do Ministério Público Federal, receberão diárias como “Colaborador de Nível Superior”, conforme valores previstos no Anexo I, da Portaria PGR/MPU n° 41, de 25 de junho de 2014, ou normativo equivalente.

6.5 – Caso não seja possível a quaisquer dos partícipes arcar com diárias em valores superiores àqueles previstos em seus respectivos normativos internos, a demanda poderá ser recusada, na forma da cláusula 4.5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO DE PERÍCIA

A Gratificação de Perícia de que trata a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e a Portaria nº 61, de 22 de julho de 2016, não será devida aos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quando desenvolverem atividade pericial, da mesma forma que gratificações, adicionais ou outra forma de remuneração relacionada ao desenvolvimento de atividade pericial paga aos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais não serão devidas aos servidores do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES

Cada Partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses a contar de 10/04/2023, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos Partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por mútuo acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Os Partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerias e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Eliana Peres Torelly de Carvalho

Secretária-Geral
Ministério Público Federal

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas
Gerais

Edson de Resende Castro

Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Apoio Técnico - CEAT



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00247852/2023 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **06/07/2023 15:02:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EDSON DE RESENDE CASTRO**

Data e Hora: **10/07/2023 19:36:21**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JARBAS SOARES**

Data e Hora: **21/08/2023 14:28:58**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0457ec7f.f508599e.f4dcad04.baf9e6af